



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
GABINETE DO PREFEITO.

2

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 1.982 .

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar nº 1 de 17 de dezembro de 1.975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face da obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4, quadra 014, lote 0003, inscrição nº 053772-0, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,15m ( dez metros e quinze centímetros) de frente para a Travessa Oswaldo Cruz; 6,45m (seis metros e quarenta e cinco centímetros) nos fundos confrontando com Jomel Soares Barreto; 17,25m (dezessete metros e vinte e cinco centímetros) na lateral direita confrontando com Paulo Cesar Coutrim, e na lateral esquerda com 3 segmentos sendo o 1º com 10,20m (dez metros e vinte centímetros), o 2º com 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e o 3º com 7,90m (sete metros e noventa centímetros) confrontando com Paulo Correa Franco, formando uma área total de 166,95 M<sup>2</sup> ( cento e sessenta e seis metros e noventa e cinco decímetros quadrados).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**  
**GABINETE DO PREFEITO.**

3

ARTIGO 2º - A alienação se fará através de Licitação, em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sob posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 03 DE MAIO DE 1.982.

*0792/82*  
ODIR SIMAS DOS ANJOS.

-Prefeito-

*A*